A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 30 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor do Senhor XXXXXXXXXXXXXX por exercício ilegal da profissão;

Foram anexadas à Denúncia n.º 17643 (que originou o referido auto de infração), imagens retiradas das redes sociais do denunciado, onde se apresenta como arquiteto e urbanista (fls. 04 à 07);

Considerando que o denunciado não possui registro no CAU;

Considerado as medidas adotadas pela Fiscalização do CAU/DF (fl.24);

Considerando relato e voto do conselheiro relator, André Bello (fl. 25);

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pela aplicação da multa do auto de infração n.º 1000084011 no valor equivalente de 03 (três) anuidades conforme dispõe a Resolução CAU/BR n.º 22/2012.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2020.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade